CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00934 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 14:14

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 28/98

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de reajuste de vencimentos aos servidores da Cbmara Municipal - maio/98.

AUTORES: MESA DIRETORA

p/ arquivo 15 folhas

Lei Compl. nº 185 - 20/7/98 - mf.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

15 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28 /98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, de 3% (três por cento), sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1° de maio de 1998.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas nos orçamentos, vigente e futuros.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 13 e julho de 1998

MESA DIRETORA

a) **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**
Presidente

a) **JOÃO AFONSO SOLIS**
1º Secretário

a) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
13 JUL 1998 001433
BRAGANÇA PAULISTA - SP

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos conceder reajuste a todos os servidores do Poder Legislativo, nos mesmos moldes daquele previsto pelo Poder Executivo para os seus servidores.

2. Cumpre-nos informar que, segundo a nova ordem constitucional, Emenda nº 19, publicada no D.O.U., de 05 de junho de 1998, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal agora prescreve que " a remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados ***por lei específica***, observada a ***iniciativa privativa*** em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinções de índices ". (grifamos)

3. Assim, Senhores Vereadores, a partir de agora a fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, observada a iniciativa privativa da Edilidade deve ser por lei e não mais por resolução, como anteriormente. Considerando que a lei necessita da sanção para sua vigência, é agora necessária a aquiescência do Poder Executivo.

4. A utilização da lei complementar se deve ao fato de ambos os projetos manterem consonância na mesma hierarquia legal.

5. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

A Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 04
a)

Senhor Presidente da Câmara,

Nos termos do art. 35, II da Lei Orgânica local, solicitamos a Vossa Excelência a convocação extraordinária da Câmara Municipal no corrente mês para recebimento, discussão e votação de projeto de concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.

O Poder Executivo remeteu à Casa o projeto que trata daquela concessão aos servidores da Prefeitura Municipal. Como a política salarial aplicável aos servidores da Câmara Municipal deve ser idêntica e o pedido de convocação do Poder Executivo é exclusivo para os projetos que ele encaminhou, estamos fazendo o pedido referente ao projeto dos servidores da Casa, para que, preferencialmente, seja apreciado junto com o projeto correlato do Executivo.

Casa do Poder Legislativo, em 13 de julho de 1998.

Benedito Aparecido de Carvalho

Adilson Leitão Xavier

Nelson Shinobu Sasahara

Paulo Miguel Zenorini

Marco Antonio Marcolino

João Afonso Sólis

Nicola Cortez

Clóvis Amaral Garcia

Marçal Alves de Oliveira

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
Bragança Paulista - SP

Arnaldo de Carvalho Pinto

DEL
Deferido
13/07/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 28/98 - dispõe sobre concessão de REAJUSTE DE VENCIMENTOS aos servidores da Câmara Municipal - maio/98

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/98 - do Executivo Municipal - dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Tendo em vista que o índice de reajuste a ser concedido foi acatado pela assembléia geral extraordinária dos servidores municipais realizada no último dia 30 de junho, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/98

RELATOR: NICOLA CORTEZ

RELATÓRIO

O reajuste concedido na presente matéria, nos mesmos moldes daqueles previsto pelo Poder Executivo para os seus servidores, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada pelo sindicato da categoria em 30 de junho último.

Assim, nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão, PELA APROVAÇÃO.

a. NICOLA CORTEZ
membro e relator

De acordo
16/07/98

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 28/98 - Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 1º do projeto, mais um artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

Art. 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade, determinar que após o calculo do percentual estipulado pelo projeto sobre os vencimentos, os centavos eventualmente apurados, sejam arredondados para o inteiro imediatamente superior.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Vereador -

Marcus Vinicius Valle Júnior

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16 / 07 / 98

Presidente da Câmara

RECEBI EM
16/07/1998 HS. 13h45
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 /98
Fls. 09
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 28/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 NA 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 10
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 28/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/ 7 /98 **NA** 19ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934 / 98
Fls. 11
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 3% (três por cento), sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1° de maio de 1998.

Art. 2° - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 17 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

Projeto de autoria da Mesa Diretora da Casa, composta pelos vereadores **José Sérgio Conti Júnior**, presidente, **João Afonso Sólis**, 1° Secretário, e **Luiz Francisco Villaça**, 2° Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 12
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 28/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator: Nicola Cortez	Adilson Leitão Xavier
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência: Sessão Extraordinária	
Parecer emitido em: 16/7/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 28/98 - dispõe sobre concessão de REAJUSTE DE VENCIMENTOS aos servidores da Câmara Municipal - maio/98

Autor: MESA DIRETORA Recebimento: 13/07/98
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: normal	SESSÃO EXTRAORDINARIA
Prazo Final: não há	1ª DIS. VOT. 16/07/98
1ª Disc.: / /	2ª DISC. VOT. 16/07/98
2ª Disc.: / /	oficio datado 13/07/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: Luiz F. Villaça

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 211/98 em: 20/7/98
Prazo de sanção ou veto: 10/8/98
Documento de sanção ou veto: Lei Complementar 185/98 de 20/7/98 - BSD 24/7/98 - pág 7

conferido 31/7/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 14
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/98

Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, ativos, inativos e pensionistas, de 3% (três por cento), sobre os vencimentos de abril de 1998, a vigorar a partir de 1° de maio de 1998.

Art. 2° - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior, os centavos apurados com a aplicação do reajuste concedido por esta Lei Complementar. ***(EMENDA Nº 01)***

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas nos orçamentos vigente e futuros.

Art. 4° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 1998.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Tendo em vista a aprovação da emenda n° 01, aditiva, do vereador Paulo Miguel Zenorini, foi inserido novo artigo após o artigo 1° do projeto, renumerando-se os demais. Nessa mesma emenda foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza. No artigo 1°, após a palavra "pensionistas", foram suprimidas as expressões "da Câmara Municipal", para evitar repetição. Para adequação ao que dispõe a **Lei Complementar n° 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona,** foram foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do art. 4°, renumerado, visto que o art. 9° da LC 95/98 determina que a cláusula de revogação deve indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas, o que não ocorreu no presente caso.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 934/98
Fls. 10
a)

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA- Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 12/08/1998
Presid. Câmara